



DECRETO NÚMERO 6001, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento, fechamento e lacração do estabelecimento LITORAL UBATUBA REPRESENTAÇÕES LTDA ME.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o estabelecimento denominado "LITORAL UBATUBA REPRESENTAÇÕES LTDA-ME" localizado na Rua Maria Paula dos Santos, 75 – Mato Dentro, neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, requereu alteração de atividade, razão social e endereço, conforme consta dos autos nº SFP/8.847/13;

Considerando que em 23/07/2013 a empresa foi comunicada para complementar a documentação e comprovar a quitação de taxa de alvará dos exercícios de 1.998 a 2013;

Considerando que em 20/09/2013 a empresa requereu baixa dos débitos visto que se encontrava inativa durante o período;

Considerando que em 23/09/2013 o estabelecimento foi notificado para proceder alteração cadastral no prazo de 72 horas ou apresentar defesa, conforme auto nº 8121;

Considerando que em 09/12/2013 a fiscalização constatou que outra empresa funciona no local desde 2.007;

Considerando que em 07/02/2014 a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos recomendou comunicar a empresa para complementar a prova da alegada inatividade;

Considerando que em 11/02/2014 a empresa foi comunicada acerca da cota acima;

Considerando que em 07/04/2014 a empresa foi comunicada nos termos seguintes: "Mantido o indeferimento, persistem os débitos de 1998 a 2014. A inscrição será cancelada conforme disposto no artigo 65 do CTM."

Considerando que em 29/05/2014 a empresa foi novamente comunicada para complementar a prova da alegada inatividade, com a observação seguinte: "...Deixando a empresa de atender ao comunicado no prazo de 5 dias, os autos serão encaminhados para edição de decreto de cassação do alvará, fechamento e lacração do estabelecimento.";

Considerando que nos termos do artigo 65, III, do Código Tributário Municipal, os alvarás poderão ser cassados a qualquer tempo, quando o contribuinte estiver em débito com a Fazenda Municipal;

Considerando o disposto no artigo 66, I, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.011/89);

DECRETA:

Art. 1º. FICA cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento "LITORAL UBATUBA REPRESENTAÇÕES LTDA-ME" localizado na Rua Maria Paula dos Santos, 75 – Mato Dentro – neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo.



Decreto 6001/14
Fls.: 2-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Parágrafo único. Em razão da cassação do alvará de funcionamento, fica determinado o fechamento e lacração do referido estabelecimento.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, fica a Divisão de Tributos Mobiliários autorizada a requisitar auxílio de força policial, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de setembro de 2014.


Mauricio Humberto Fornari Moromizato
Prefeito Municipal


Tarcísio Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CONT/CEG/gas